

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Conselho Acadêmico do Curso Agronomia

RESOLUÇÃO Nº 005/2013-AGR

Transferência Externa - Ano Letivo de 2013,
para alunos oriundos de Instituições de
Educação Superior Públicas.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE AGRONOMIA da
Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de
transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 003/2013-DAA, de 18/01/2013, que publica as vagas e
procedimentos para o processo seletivo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior
Públicas para cursos de graduação presencial e a distância da UEM - ano letivo de 2013;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os
seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Agronomia** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º Deferir os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo para o curso
de **Agronomia** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2013**, devendo os mesmos serem enquadrados
na série especificada e concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTES	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
<i>Daniel Munhoz de Pauli</i>	<i>3ª série</i>	<i>2017</i>
<i>Henrique Ferrari Neto</i>	<i>3ª série</i>	<i>2017</i>
<i>João Carlos Sabater Silva</i>	<i>3ª série</i>	<i>2018</i>
<i>Luiz Guilherme Honorato</i>	<i>3ª série</i>	<i>2018</i>
<i>Rafael de Canini Cezar</i>	<i>3ª série</i>	<i>2018</i>
<i>Victor de Canini Cezar</i>	<i>3ª série</i>	<i>2018</i>

Art. 2º Indeferir o pedido de transferência externa do requerente **Hugo Braga Cardoso**
para o curso de **Agronomia** da UEM, turno integral, **ano letivo de 2013**, em razão de ser enquadrado
na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas nas
instituições de origem, não havendo vagas para esta série.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de
publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de
reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado,
junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de Agronomia da UEM**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 01 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. Telmo Antônio Tonin,
Coordenador